



Processo nº 34.636-5/2017
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
Gestor/Responsável Noboru Tomiyoshi
Procurador Municipal Anildo Gonçalo Coelho - OAB/MT nº 15.682
Assunto Representação de Natureza Externa
Recurso de Agravo – 30.330-5/2018
Relator Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Sessão de Julgamento 4-9-2019 – Primeira Câmara

ACÓRDÃO Nº 89/2019 – PC

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA. RECURSO DE AGRAVO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **34.636-5/2017**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, XIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 4.511/2018 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, em: **I)** preliminarmente, conhecer e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso de Agravo constante do documento nº 30.330-5/2018, interposto pelo Sr. Noboru Tomiyoshi - prefeito municipal de Colíder, em face da Decisão Singular nº 855/LCP/2018; **mantendo-se** inalterada a revelia declarada na citada decisão singular, conforme fundamentos constantes no voto do Relator; e, **II) CONTINUAR** à instrução do feito, com **notificação** do Sr. Noboru Tomiyoshi para apresentar suas manifestações, **no prazo de 15 dias**, contados da publicação da presente decisão, em razão da situação excepcionalíssima dos autos, com fulcro no § 2º do artigo 264 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Conselheiros Interinos JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) - Presidente, e LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017).

Presente o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral de Contas Adjunto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.



Sala das Sessões, 4 de setembro de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
Conselheira Interina
Presidente da Primeira Câmara

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas